



REAL BRASIL
CONSULTORIA



Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2022

PETROENGE PETRÓLEO
ENGENHARIA LTDA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação de falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Petroenge – Síntese	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2022	5
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	6
5. Considerações Finais.....	8

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Petroenge – Síntese

A empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril de 2016, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 25 de abril e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 05 de dezembro de 2017 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para 13 de março de 2018, às 14h00min, em primeira convocação e para 27 de março de 2018 às 14h00min, a ser realizada no mesmo local, em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2018, às 6.718/6.767, na qual é possível verificar que houve o pedido de suspensão do feito para 8 de maio de 2018, aprovada pelo percentual de 58,74% dos créditos presentes.

Na referida data, houve a

continuação do pleito assemblear, sendo requerida nova suspensão para a data de 07 de junho de 2018, quando houve novamente a aprovação, desta vez pelo percentual de 75,07% dos créditos presentes.

Conquanto, houve dois novos requerimentos de suspensão, sendo aprovadas as datas de 22 de junho e, posteriormente, a data de 31 de julho de 2018.

Desta feita no dia 31 o Plano de Recuperação Judicial da empresa foi colocado em votação, quando houve o requerimento dos patronos da empresa Devedora para o colhimento do voto do Credor Caixa Econômica Federal em apartado, para demonstrar a aprovação pela maioria simples dos credores e créditos presentes.

Atendido ao requerido foi realizada primeiramente a votação considerando o voto do credor CEF, que exibiu a reprovação do PRJ, na classe III- Quirografário, nos créditos que alcançaram somente o percentual de 45,78% da classe, uma vez que o votante CEF optou pela rejeição e possuía 24% dos créditos.

Posteriormente foram colhidos os votos dos credores sem considerar o voto do Credor CEF, que demonstrou a aprovação do PRJ, da empresa Petroenge pelo percentual de 100% por créditos e por cabeça de todas as classes, sendo configurado a situação de Cram Down, explicitado no Art. 58 de LRFE.

Diante do empate ocorrido, ficou a critério do d. Juízo optar pela concessão ou não da Recuperação Judicial a empresa Petroenge.

Desta feita o douto Magistrado proferiu decisão em 14 de março de 2019,

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	09/02/2022
FEVEREIRO	10/03/2022
MARÇO	12/04/2022
ABRIL	03/05/2022
MAIO	03/06/2022
JUNHO	14/07/2022
JULHO	12/08/2022
AGOSTO	14/09/2022
SETEMBRO	24/10/2022
OUTUBRO	26/11/2022

Também foram juntados durante o ano de 2022, 10(dez) relatórios mensais de atividades e relatórios de cumprimento ao plano os quais trouxeram informações detalhadas referentes a todos os pagamentos realizados pela empresa Recuperanda até o momento.

Ainda durante o ano de 2022 foram juntadas pelo AJ – 18 (dezoito) manifestações, inclusive em processo incidental de habilitações de créditos trabalhistas.

Figura 2 – Petições 2022.

PETIÇÕES 2022 AJ			
MÊS DE REFERÊNCIA	AUTOS	DATA	OBJETO
JANEIRO	INCIDENTE	11/01/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
JANEIRO	INCIDENTE	21/01/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
JANEIRO	INCIDENTE	21/01/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
JANEIRO	INCIDENTE	21/01/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
JANEIRO	INCIDENTE	21/01/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
ABRIL	INCIDENTE	27/04/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
MAIO	OUTROS	04/05/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
MAIO	INCIDENTE	09/05/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista

PETIÇÕES 2022 AJ

MÊS DE REFERÊNCIA	AUTOS	DATA	OBJETO
JUNHO	INCIDENTE	29/06/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
JULHO	RJ	18/07/2022	Manifestação AJ pedido de alienação de veículos
JULHO	INCIDENTE	25/07/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
AGOSTO	INCIDENTE	15/08/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
AGOSTO	INCIDENTE	19/08/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
AGOSTO	INCIDENTE	19/08/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
SETEMBRO	INCIDENTE	02/09/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
OUTUBRO	INCIDENTE	07/10/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
OUTUBRO	OUTROS	24/10/2022	Manifestação AJ habilitação trabalhista
NOVEMBRO	INCIDENTE	17/11/2022	Manifestação AJ impugnação CEF

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral alto, evidenciando a grande dependência do capital de terceiros para financiamento das atividades da recuperanda.

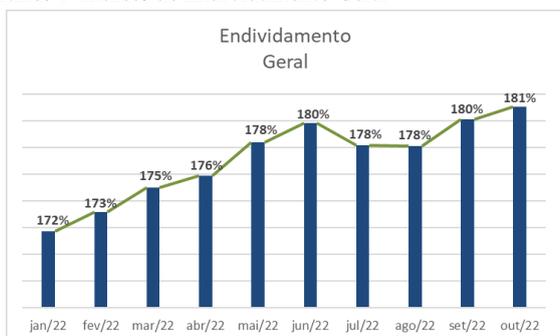
ATIVO CIRCULANTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
DISPONÍVEL	1.016,42	1.016,42	1.016,42	1.767,93	87.538,73
CONTAS A RECEBER	1.854.298,29	1.785.682,40	1.671.791,66	1.666.324,07	1.448.871,71
OUTRAS CONTAS	2.400.261,07	2.399.289,77	2.412.280,30	2.398.393,17	2.398.393,17
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	4.255.575,78	4.185.988,59	4.085.088,38	4.066.485,17	3.934.803,61
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	7.717.028,77	7.647.441,58	7.546.541,37	7.527.938,16	7.396.256,60
PASSIVO EXIGÍVEL	3.934.905,31	3.896.655,38	3.859.317,34	3.852.466,22	3.843.634,99
EMPÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.934.905,31	3.896.655,38	3.859.317,34	3.852.466,22	3.843.634,99
EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.289.020,67	2.289.020,67	2.289.020,67	2.289.020,67	2.289.020,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.030.594,86	7.057.594,86	7.057.594,86	7.098.094,86	7.059.594,86
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.319.615,53	9.346.615,53	9.346.615,53	9.387.115,53	9.348.615,53
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-5.492.436,62	-5.492.436,62	-5.492.436,62	-5.492.436,62	-5.492.436,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	7.762.084,22	7.750.834,29	7.713.496,25	7.747.145,13	7.699.813,90

ATIVO CIRCULANTE	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
DISPONÍVEL	1.338,10	21.868,96	90.313,46	26.678,55	74.166,01
CONTAS A RECEBER	1.448.871,71	1.544.664,71	1.477.487,21	1.468.797,75	715.137,26
OUTRAS CONTAS	2.398.393,17	2.386.898,01	2.383.497,40	2.380.696,41	3.056.558,22
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.848.602,98	3.953.431,68	3.951.298,07	3.876.172,71	3.845.861,49
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	7.310.055,97	7.414.884,67	7.412.751,06	7.337.625,70	7.307.314,48
PASSIVO EXIGÍVEL	3.774.110,31	3.777.855,91	3.766.260,78	3.768.983,34	3.765.663,37
EMPÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.774.110,31	3.777.855,91	3.766.260,78	3.768.983,34	3.765.663,37
EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.289.020,67	2.289.020,67	2.289.020,67	2.289.020,67	2.289.020,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.081.594,86	7.144.594,86	7.145.574,86	7.158.274,86	7.176.274,86
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.370.615,53	9.433.615,53	9.434.595,53	9.447.295,53	9.465.295,53
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-5.492.436,62	-5.492.436,62	-5.492.436,62	-5.492.436,62	-5.492.436,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	7.652.289,22	7.719.034,82	7.708.419,69	7.723.842,25	7.738.522,28

O percentual de endividamento geral ao longo do ano de 2022 variou entre 172% em janeiro e sofrendo uma alta chegando 180% em junho, finalizando período avaliado no mês de outubro com 181% de participação de capital de terceiros no financiamento das atividades da recuperanda no ano de 2022.

Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui dependência de capital de terceiros no percentual de 181% e que quanto maior esse índice for pior uma empresa estará, pois apresentará maior risco de inadimplência.

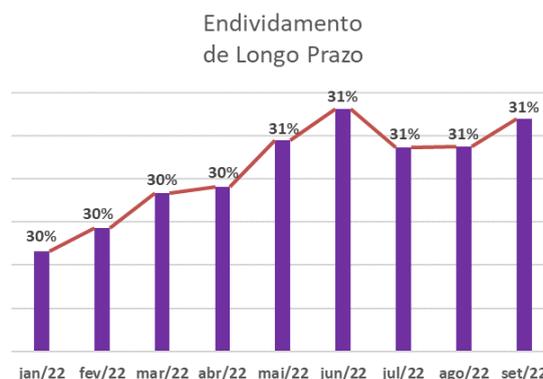
Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



No que concerne o endividamento

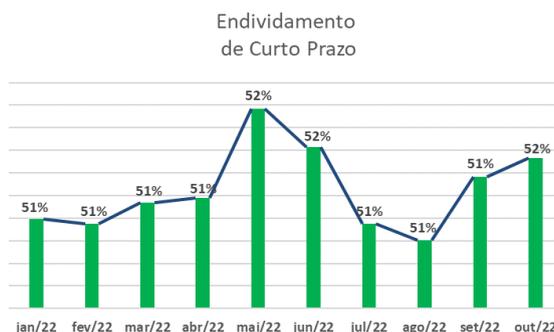
de Longo Prazo, podemos verificar que este apresentou variação aumentativa ao longo dos meses do ano de 2022. Em janeiro estava fixado em 30% de endividamento passando a 31% no mês de maio, assim permanecendo inalterado até o fim do período analisado.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este apresentou uma pequena variação no ano de 2022. Destarte, iniciou o ano com o percentual de 51% em janeiro, chegando a 52% em maio e finalizando período avaliado com 52% em outubro.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo

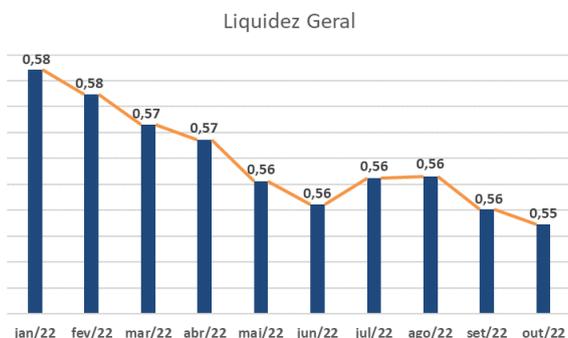


No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez geral apresentou queda ao logo do ano. No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$

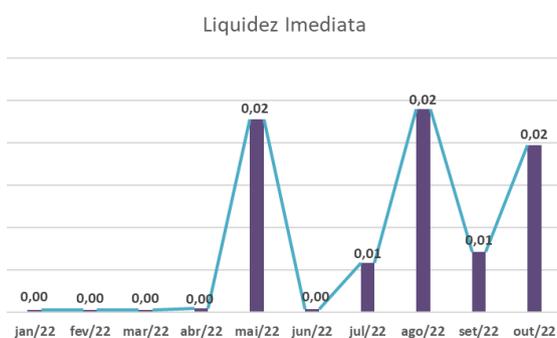
0,58 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, e finalizou o mês de outubro com R\$ 0,55.

Gráfico 4 - Índices de Liquidez Geral



Prosseguindo, temos o índice de liquidez imediata que confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

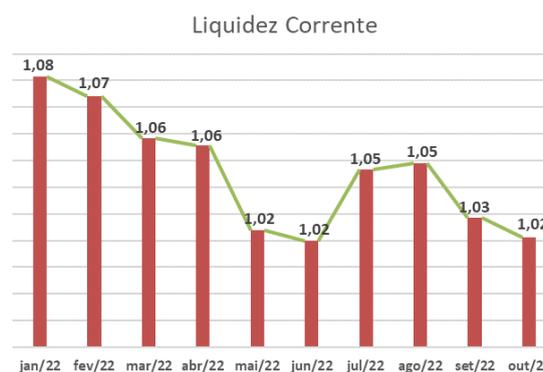
Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Neste passo, durante o ano corrente verifica-se que a empresa apresentou o índice de R\$ 0,02 de recursos para cada R\$ 1,00.

Importante salientar que o índice de liquidez menor que R\$ 1,00, indica que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não possui recursos suficientes.

Gráfico 5- - Índices de Liquidez Corrente



Finalizando as análises, verifica-se que a liquidez corrente se durante o mês de janeiro estava fixado com o índice de R\$1,08 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, no mês de outubro exibiu o índice de R\$ 1,02.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2022.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL